



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 937/2023/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 521, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.002946/2023-59.

Senhor Deputado,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 104 (1167105) que trata acerca do Requerimento de Informação nº 521, de 2023, que “Requer informações à Sra. Ministra da Cultura sobre repasses financeiros da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.”, de autoria do Deputado Abilio Brunini, encaminho-lhe cópia das manifestações técnicas e jurídicas desta Pasta acerca do tema, as quais **APROVO** pelos fundamentos e razões apresentadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

- Anexos:
- I - Ofício nº 959/2023/CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC (SEI nº 1181117).
 - II - Ofício nº 741/2023/SECFC/GM/MinC (SEI nº 1184432).
 - III - Tabela Valores LAB1 Estados (SEI nº 1183012).
 - IV - Tabela Valores LAB1 Municípios (SEI nº 1183016).
 - V - NOTA n. 00058/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1189089)
 - VI - DESPACHO nº 247/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1189094).
 - VII - Ofício nº 2172/2023/SPOA/GSE/GM/MinC (SEI nº 1205129)
 - VIII - Consulta SISGRU - Ano 2021 (SEI nº 1199894)
 - IX - Consulta SISGRU - Ano 2022 (SEI nº 1199896)
 - X - Consulta SISGRU - Ano 2023 (SEI nº 1200027)



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 06/06/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1212693** e o código CRC **1A6CF991**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004215/2023-54

SEI nº 1212693



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC

Ofício nº 959/2023/CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC

Brasília, 15 de maio de 2023.

À SECRETARIA EXECUTIVA

Assunto: **Requerimento de Informação nº 521/2023.**

1. Trata-se do Ofício nº 2292/2023/GSE/GM/MinC (1173532), meio pelo qual a Secretaria-Executiva encaminha a Cota nº 00090/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1173403), pela qual a Consultoria Jurídica transmite demanda da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta, a qual solicitou análise jurídica do Requerimento de Informação nº 521/2023, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, de autoria do Deputado Abílio Brunini - PL/MT, que requer informações à Sra. Ministra de Estado da Cultura sobre "repasses financeiros da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", a título de fiscalização da atuação do Ministério da Cultura.

2. Inicialmente, cabe destacar que, as competências desta Subsecretaria abrangem a fase de Prestação de Contas dos instrumentos de fomento existentes no Ministério da Cultura - MinC, nesse sentido, os pontos da referida Requisição que cabem manifestação da Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas são:

- "3) Houve recursos restituídos à União na forma dos art. 14 § 2º e 14-D ? Em caso positivo, enviar listagem por ente que efetuou a devolução.
- 6) Como estão sendo realizadas as prestações de contas dos recursos recebidos no âmbito da lei?
- 7) Solicitamos a divulgação das prestações de contas nos termos do art. 14º § 4º da lei."

3. Isto posto, evidencia-se que em relação à Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, o prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos foi prorrogado para até 31/07/2023, conforme Lei nº 14.529, de 10 de janeiro de 2023. Com isso, no presente momento o Ministério da Cultura está formulando estratégias para definir a melhor forma de operacionalizar as prestações de contas que ainda serão apresentadas, após findado o prazo supracitado.

4. Além disso, destaca-se que, toda a transferência de recursos aos entes federados foi operacionalizada através da Plataforma *Transferegov*, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, desenvolvida pela DTPAR/MGISP, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias da União, com acesso amplo pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público. A referida Plataforma garante a transparência das ações, a publicidade dos atos, a rastreabilidade dos recursos, a agilidade na transferência, a padronização dos procedimentos e o controle social.

5. Integrado à Plataforma *Transferegov*, na gestão desses recursos, está o sistema BB Gestão Ágil, sistema que permite que os Entes realizem os pagamentos aos beneficiários finais, registrando o destinatário com dados de CPF e CNPJ. O BB Ágil é integrado à base de dados da Receita Federal, de modo que quando do preenchimento, por exemplo, do número da nota fiscal, os dados são conferidos e carregados automaticamente. O sistema ainda permite a categorização das despesas, bem como a seleção de subcategorias, o que facilita a identificação do pagamento, bem como auxilia a gestão dos dados, sendo essas categorias e subcategorias definidas pelo Ministério da Cultura quando da abertura do programa. O sistema é semelhante a um *internet banking*, com navegação intuitiva e extrato bancário em tela, ademais, garante a rastreabilidade dos recursos, bem como a correta identificação de sua empregabilidade.

6. De acordo com legislação, ao fim do prazo de execução dos recursos, os estados e municípios devem encaminhar o relatório de gestão ao Ministério da Cultura, esse documento também deve ser preenchido diretamente na Plataforma *Transferegov*, informando o que foi planejado, realizado, os resultados alcançados, os resultados das contrapartidas, a situação das prestações de contas dos beneficiários finais, permitindo ainda, com base nos dados disponibilizados no BB Gestão Ágil, realizar cruzamentos para identificar possíveis irregularidades na execução desses recursos.

7. Maiores informações sobre a operacionalização da Lei Aldir Blanc na Plataforma *Transferegov* podem ser verificadas nos sítios eletrônicos: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/lei-aldir-blanc>>, <<http://portalsnc.cultura.gov.br/prestacaodecontas/>>, <<https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta>>.

8. A Coordenação de Atendimento Administrativo da Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

À consideração superior,

TAÍS DUARTE BORGES

Assistente Técnica

CSGPTC/SGPTC/SE/MINC

De acordo. Encaminha-se ao Subsecretário de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas para ciência e manifestação.

PATRÍCIA DAS GRAÇAS DE SOUZA

Coordenadora de Atendimento Administrativo

CSGPTC/SGPTC/SE/MINC

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva com sugestão de envio à COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E EMENDAS PARLAMENTARES, com vistas a subsidiar resposta ao Deputado Sr. Abilio Brunini.

SANDRO REGUEIRA

Subsecretário de Gestão de Prestação e Tomada de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Taís Duarte Borges, Assistente Técnico**, em 15/05/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia das Graças de Souza, Coordenador (a)**, em 15/05/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Regueira Santos, Subsecretário(a) de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas**, em 15/05/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1181117** e o código CRC **EBCAD87C**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL
SECFC/GM/MinC

Ofício nº 741/2023/SECFC/GM/MinC

Brasília, 17 de maio de 2023.

Ao Senhor
OSIRIS VARGAS PELLANDA
Consultor Jurídico do Ministério da Cultura - Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 521/2023.

Sr. Consultor Jurídico,

Faço referência à Cota nº 00090/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1173403), pela qual essa Consultoria Jurídica transmite demanda da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta, acerca do Requerimento de Informação nº 521/2023, de autoria do Deputado Abílio Brunini - PL/MT, que requer informações a Sra. Ministra de Estado da Cultura sobre "repasses financeiros da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura". Sobre o assunto, informo que a Diretoria de Fomento Direto desta Secretaria elaborou os relatórios anexos (1183012 e 1183016) e os subsídios que ora reproduzo:

- Sobre os repasses da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020:

Quais foram os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios?

Os valores repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios são os constantes das tabelas anexas sob o SEI 1183012 (Estados e DF) e SEI 1183016 (Municípios e DF).

Quais foram as fontes desses recursos dentre as elencadas no art. 14 da lei ?

Os recursos distribuídos por força da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) são oriundos da Emenda Constitucional 106, de 7 de maio de 2020, ação orçamentária 0088 - Auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios relacionado ao apoio emergencial do setor cultural devido à pandemia da Covid-19.

Houve recursos restituídos à União na forma dos art. 14 § 2º e 14-D ? Em caso positivo, enviar listagem por ente que efetuou a devolução.

Sugere-se encaminhamento à SPOA, considerando que poderá relacionar as GRUs pagas e identificadas como restituição dos recursos da LAB1.

Solicitamos listagem dos beneficiários e atendimento das condições para recebimento da renda emergencial estabelecidas no inciso I do caput do art. 2º da lei.

A listagem completa dos beneficiários do inciso I do art. 2º da Lei 14.017/2020 podem ser verificados em pesquisa ao Painel Financeiro dos recursos da Lei Aldir Blanc > Gestão Financeira > Fundo Repassador: Fundo Nacional da Cultura,

link <https://fundoafundopaineis.gov.br/extensions/painel-fundo-a-fundo/painel-fundo-a-fundo.html>.

Solicitamos listagem dos beneficiários dos valores repassados a título de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

A listagem completa dos beneficiários do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 podem ser verificados em pesquisa ao Painel Financeiro dos recursos da Lei Aldir Blanc > Gestão Financeira > Fundo Repassador: Fundo Nacional da Cultura, link <https://fundoafundopaineis.gov.br/extensions/painel-fundo-a-fundo/painel-fundo-a-fundo.html>.

Como estão sendo realizadas as prestações de contas dos recursos recebidos no âmbito da lei?

Com a publicação da Lei 14.150/2021, que altera a Lei 14.017/2020, o prazo para envio das prestações de contas da Lei Aldir Blanc 1 foi prorrogado até 31/07/2023. Assim, ainda não há elementos suficientes para avaliar esse aspecto.

- Sobre os repasses da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022:

Quais foram os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios?

A Lei ainda não está em execução e, portanto, não houve repasses.

Quais foram as fontes desses recursos dentre as elencadas no art. 13 da lei ?

Os recursos estão alocados em operação especial de repasse a estado e municípios sob a supervisão do FNC.

Solicitamos listagem dos beneficiários dos repasses definidos na lei.

Uma vez que a execução ainda não foi iniciada, também não houve repasses.

Solicitamos a divulgação das prestações de contas nos termos do art. 14º § 4º da lei.

A divulgação das prestações de contas ocorrerá uma vez finalizada a prestação de contas.

Esperando ter colaborado, informo que esta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural segue à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.

Atenciosamente,

RAPHAEL VALADARES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Valadares Alves, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184432** e o código CRC **1CF4CAE3**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SPOA/GSE/GM/MinC

Ofício nº 2172/2023/SPOA/GSE/GM/MinC

Brasília, 31 de maio de 2023.

À Senhora

PRISCILLA CORRÊA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70068-900

Assunto: Requerimento de Informação nº 521, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004215/2023-54.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em resposta ao disposto no Ofício nº 126/2023/COLEP/ASPAR/GM/MinC (1198810), no qual essa Coordenação-Geral menciona sobre o teor da Nota n. 00058/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1189089), da Consultoria Jurídica que versa acerca de requerimento de informação nº 521, de 2023, de autoria do Deputado Abílio Brunini, PL/MT.

2. Neste sentido, esta Subsecretaria remete o Ofício nº 729/2023/CGEX/SPOA/GSE/GM/MinC (1200029), por meio do qual a área técnica elucida que foi realizada consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, utilizando os parâmetros Unidade Gestora Arrecadadora (Unidade Gestora) e Código de Recolhimento, conforme indicado no [Comunicado nº 16/2021](#), a saber:

- I - Consulta SISGRU - Período de Pagamento: 01/01/2021 a 31/12/2021 (1199894);
- II - Consulta SISGRU - Período de Pagamento: 01/01/2022 a 31/12/2022 (1199896); e
- III - Consulta SISGRU - Período de Pagamento: 01/01/2023 a 26/05/2023 (1200027).

3. Ademais, conforme instruído nos [Comunicados nº 16/2021](#) e [nº 20/2021](#), o campo "Número de Referência", espaço de livre preenchimento pelo contribuinte, relaciona a GRU ao Plano de Ação restituído. Desse modo, sugere-se que eventuais dúvidas sobre essa identificação sejam encaminhadas à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural.

4. Assim, retorno os autos para conhecimento e providências no âmbito dessa Coordenação-Geral.

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 31/05/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205129** e o código CRC **372E44F8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004215/2023-54

SEI nº 1205129



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

DESPACHO nº 247/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004215/2023-54

Aprovo a Nota nº 58/2023/CONJUR-MinC/CGU/AGU, em anexo.

À Assessoria Parlamentar do Gabinete da Ministra.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

OSIRIS VARGAS PELLANDA
Consultor Jurídico
Substituto

Processo eletrônico disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
01400004215202354 e da chave de acesso 5374635f



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1175510467 e chave de acesso 5374635f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-05-2023 22:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO JURÍDICO PARA POLÍTICAS CULTURAIS

NOTA n. 00058/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004215/2023-54

INTERESSADOS: Gabinete do Deputado Abílio Brunini - PL/MT

ASSUNTOS: Requerimento de Informação nº 521/2023, de autoria do Deputado Abílio Brunini, PL/MT.

Senhor Consultor Jurídico Substituto

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta solicitou a esta CONJUR, por meio do Despacho nº 1167146/2023, de 05 de maio de 2023, análise jurídica do Requerimento de Informação nº 521/2023, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, de autoria do Deputado Abílio Brunini - PL/MT, que requer informações à Sra. Ministra de Estado da Cultura sobre "*repasses financeiros da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura*", a título de fiscalização da atuação do Ministério da Cultura, *verbis*:

"Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Ministério da Cultura, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente".

2. Nesta Consultoria, foi expedida à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, bem como à Secretaria-Executiva, a Cota nº 00090/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI 1173403), razão pela qual retornaram os autos com os seguintes documentos:

- Ofício nº 959/2023/CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC;
- Tabela de Valores LAB1 Estados (1183012);
- Tabela de Valores LAB1 Municípios (1183016);
- Despacho CGTIN/DFD/SECFC/GM nº 1182962/2023;
- Ofício nº 741/2023/SECFC/GM/MinC;

3. **Era o que nos cabia informar. Passamos à análise.**

4. De início, mister registrar o entendimento desta Coordenação no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. A título elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

5. O pedido oriundo de um parlamentar não é irregular, assim como não há óbices ao requerimento de informações por Parlamentares de modo isolado. No entanto, o que se podem questionar é a prerrogativa de um Ministro de Estado, caso entenda conveniente, de ofertar ou não resposta a um Parlamentar isoladamente, uma vez que o referido dispositivo constitucional (art. 50, § 2º, CF) outorga competência somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

6. Nada obstante, em função dos aspectos ligados a um regime democrático, que também dizem com o relacionamento institucional de um governo republicano, caso um Ministro de Estado entenda conveniente e pertinente, pode decidir livremente por prestar as informações solicitadas.

7. Ultrapassada essa questão, passamos aos questionamentos dirigidos a este Ministério, pois, conforme visto, o Requerimento de Informação nº 521/2023 solicita à Ministra de Estado da Cultura esclarecimentos quanto "repasses financeiros da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", a título de fiscalização da atuação desta Pasta.

8. Pois bem, consoante visto, a Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SECFC/MinC tratou das questões técnicas relacionadas no Ofício nº 741/2023/SECFC/GM/MinC, oportunidade em que prestou os esclarecimentos requeridos, anexando também Relatórios com Tabelas de Valores dos Estados e Municípios (SEI 1183012 e 1183016).

9. Extrain-se, ainda, dos esclarecimentos oferecidos pela referida Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, a sugestão de oitiva da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, com vistas a se elencarem os entes públicos que já restituíram recursos à União, conforme os artigos. 14§ 2º e 14-D da LAB. Nesse norte, levando-se em conta a informação técnica quanto ao prazo para análise das Prestações de Contas (*Com a publicação da Lei 14.150/2021, que altera a Lei 14.017/2020, o prazo para envio das prestações de contas da Lei Aldir Blanc I foi prorrogado até 31/07/2023*), é de se sugerir a diliação do prazo para o envio do referido rol dos entes que efetuaram a restituição de recursos à União, para o final do prazo legalmente prescrito ao envio das Prestações de Contas.

10. De igual modo, por meio do Ofício nº 959/2023/CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC, a Coordenação de Atendimento Administrativo apresentou esclarecimentos dos quais se destacam:

"De acordo com legislação, ao fim do prazo de execução dos recursos, os estados e municípios devem encaminhar o relatório de gestão ao Ministério da Cultura, esse documento também deve ser preenchido diretamente na Plataforma *Transferegov*, informando o que foi planejado, realizado, os resultados alcançados, os resultados das contrapartidas, a situação das prestações de contas dos beneficiários finais, permitindo ainda, com base nos dados disponibilizados no BB Gestão Ágil, realizar cruzamentos para identificar possíveis irregularidades na execução desses recursos.

Maiores informações sobre a operacionalização da Lei Aldir Blanc na Plataforma *Transferegov* podem ser verificadas nos sítios eletrônicos:
[<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/lei-aldir-blanc>](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/lei-aldir-blanc),
[<http://portalsnc.cultura.gov.br/prestacaodecontas/>](http://portalsnc.cultura.gov.br/prestacaodecontas/),
[<https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta>](https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta)".

11. É válido ratificar, assim, diante das retromencionadas informações técnicas, a transparência e a plausibilidade dos dispositivos regulamentares pertinentes e dos procedimentos administrativos adotados pelo Ministério, ressaltando-se a conveniência do ulterior envio dos autos à SPOA/MinC para manifestação, conforme sugestão da SECFC.

12. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente feito, assim como ressaltando as análises técnicas com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do encaminhamento das informações ao Requerente.

13. Diante do exposto, sendo essas as informações pertinentes, propõe-se o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete da Ministra, juntamente com os demais documentos técnicos relevantes, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 521/2023.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1175250754 e chave de acesso 5374635f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-05-2023 19:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.